



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 07/06/2021 19:28 - CEXINFAN

REQ n.27/2021

**COMISSÃO EXTERNA DE POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA-  
CEXINFAN**

**REQUERIMENTO N° /2021**  
(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de audiência pública para discutir sobre a Modernização e Universalização do Registro civil e da Documentação Básica.

Senhor (a) Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para discutirmos as possibilidades e experiências em torno da Modernização e Universalização do Registro Civil e da Documentação Básica, para que contribua na identificação de forma unívoca do brasileiro desde seu primeiro dia de vida, por meio de biometria neonatal e biografia, oferecendo-lhe cidadania e segurança.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214749541000>



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Senhor Fernando Luiz de Souza, Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina.**
2. **Senhor Madson Rodrigues Ribeiro, Membro do Comitê Gestor Goiás de Resultados- Vice Governadoria do Estado do Goiás.**
3. **Procurador do Banco Central do Brasil e Presidente da Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Rio de Janeiro.**
4. **Senhor Brasílio Caldeira Brant, Diretor do Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal – INI/DIREX/PF.**
5. **Senhora Dra. Raquel Chrispino do RJ, Juíza Integrante da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ)**
6. **Senhora Mariana de Sousa Machado Neris, Secretária Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.**

## JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública tem por objetivo discutir a necessidade de achar caminhos para a modernização da documentação básica no Brasil, sobretudo diante do panorama de desafios enfrentado pelo Brasil, dada sua grandeza e complexidade geográfica e social. Não resta dúvida que um enfrentamento condizente às proporções e importância do tema da documentação básica e do Registro Civil faz-se necessária.

O Direito à Identidade, inclusive, está estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é um dos princípios da promoção da CIDADANIA plena e tem como pilares o acesso à identificação, ao Registro Civil de Nascimento e à Documentação Básica.

É essencial, portanto, que a construção da Identidade e o exercício da cidadania andem de mãos dadas já na primeira infância e sejam acolhidas e efetivadas por meio do



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*

direito a uma documentação segura e adequada logo nos primeiros dias de vida da criança. A ação eficiente e qualificada do Estado neste momento da vida do brasileiro é decisiva para mitigar inúmeros problemas que sobrevivem nas brechas e falhas que existem no sistema.

Dentre eles pode-se destacar a troca de criança na maternidade; crianças desaparecidas; pessoas à margem da lei; população de rua; tráfico de criança; exploração de menores; tráfico de órgãos; trabalho escravo; redes de pedofilia e sem contar as inúmeras fraudes em benefício e falsificações documentais que estão na base de diversos ilícitos.

Frente a tais desafios, as discussões sobre novos modelos e tecnologias adotadas, que podem trazer benefícios e avanços no campo da documentação, são essenciais para esta casa e colaboram com esforços já empregados por estados brasileiros que estão empreendendo neste sentido, além de fortalecer a agenda âmbito federal tornando-a mais próxima de uma política pública que aplique um modelo eficiente em todo território nacional.

Para orientar as discussões acerca da modernização alguns pontos são relevantes:

- Cadastro Biométrico Neonatal
- Unidade Interligada Móvel
- A interoperabilidade entre os Sistemas
- Compartilhamento de Bases de Dados
- Aquisição de Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais do tipo ABIS ou AFIS
- Política de Kits de Modernização para as Maternidades
- DNV Eletrônica
- Pré-Identificação

Para amparar essa audiência e a proposta de modernização do registros Civil e da documentação básica por meio da identificação nos primeiros momentos da vida dos



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*

bebês com uma Biometria Neonatal conciliada com a biometria da mãe, já se conta com vasta legislação amparando, como a Lei Federal nº 8.069/1990 –Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata no artigo 10 a respeito da identificação do recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e sua digital e da impressão digital da mãe, e também a Portaria nº 248 do Ministério da Saúde que diz que as Declarações de Nascidos Vivos –DNV deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe.

O Direito à Identidade preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é um dos princípios da promoção da CIDADANIA plena e tem como pilares o acesso à identificação, ao Registro Civil de Nascimento e à Documentação Básica.

É, também, parte do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (Decreto nº 10.063/2019):

Art.

2º .....

§ 1º “Os entes federativos que aderirem ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica atuarão em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, de forma a potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica.”

Com isso ao aderir ao Compromisso Nacional, cada estado estabelece um ponto focal para interagir com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e articular ações conjuntas ou colaborativas com vistas à Promoção do Registro Civil de Nascimento.

Já no Ministério da Saúde conta-se com a PORTARIA Nº 248, 2018 que estabelece:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214749541000>



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*

Art. 1º O Anexo III à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. As Declarações de Nascidos Vivos - DNV, a que se refere a alínea "h" do inciso XIX do caput, deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe, na forma de ato conjunto das Secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção à Saúde." (NR)

No entanto, de forma mais contundente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a obrigatoriedade de que a biometria do recém-nascido seja coletada para identificar o bebê e vincular com a biometria digital da mãe, conforme texto da Lei:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

.....

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

Por fim, para enquadrar os esforços de implementação do modelo de Modernização da Política de Registro Civil é perfeitamente compatível e legalmente respaldado a junção em dado momento com a Identificação Civil Nacional, podendo ser já neste momento um início seguro e inovador para o projeto que consta na Lei nº 13.444/2017, a lei da Identificação Civil Nacional – ICN.

Importante destacar que a presente Lei tem como objetivo identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados e já estabelece em seu Art. 2º um vínculo com o modelo, hora sugerido, por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), como pode ser visto:

Art. 2º A ICN utilizará:

II – a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214749541000>



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*

Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Desta forma, por se tratar de assunto de grande importância social, econômica e de Direitos Humanos, e que, ademais, cumpre com legislação já existente, solicitamos aos nobres pares o apoio à realização de tal audiência pública nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214749541000>



\* C D 2 1 4 7 4 9 5 4 1 0 0 0 \*